



REQUERIMENTO Nº 11/2025

Mãe D'água – PB, 17 de março de 2025

Senhor Presidente

Na forma regimental e depois de ouvir o plenário, requeiro do Excelentíssimo Senhor Prefeito Jucélio Pereira Moura, apelo no sentido de que seja enviado a esta Casa projeto de lei que:

DISPONHA SOBRE A CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Peço aos nobres colegas o apoio e a aprovação deste pleito, bem como, a Vossa Excelência, o presidente desta Casa, o vereador Senhor Evandro Lucena Soares, que o faça chegar ao gabinete do Excelentíssimo Senhor prefeito, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível ao interesse dos munícipes possa atender nossa solicitação.

JUSTIFICATIVA

O pleito, que ora estamos encaminhando nesta Casa Legislativa, se respalda na Lei Federal nº 13.370/2016 e, tem por objetivo a redução da carga horária dos servidores públicos municipais com cônjuge, filho ou dependente com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, sem prejuízo do salário e sem compensação de horário.

Nobres vereadores, o dia a dia das pessoas com deficiência requer atenção e dedicação mais acentuada por parte de quem é responsável mais direto por estas pessoas. Há casos e situações em que esta dedicação é

praticamente total e exclusiva, sendo que para a pessoa com deficiência é de extrema importância a existência de pessoa que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientação e convívio.

Assim, estamos propondo a redução da carga horária dos servidores públicos municipais que possuem cônjuge, filho ou dependente com deficiência, objetivando que este servidor possa estar, por mais tempo, junto ao seu familiar, proporcionando-lhe convívio direto e mais contínuo.

Cabe esclarecer que, o Poder Legislativo gostaria de ele próprio ser autor desde Projeto de Lei.

Contudo, consoante pacífico entendimento das Cortes Superiores, como referida lei importará em diretrizes e obrigações, de necessária observação, também para órgãos da Administração, é inconstitucional uma lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, matéria afeta ao Chefe do Poder Executivo. Logo a iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ante o princípio da simetria em relação aos Artigos 61, § 1º, II, "e"¹, e Art. 84, VI, "a"² da Constituição Federal.

Logo, esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este requerimento, pois, desta forma, o Poder Legislativo de Mãe D'água - PB, num gesto de humanidade, estará disponibilizando benefício a pessoas que necessitam de mais tempo para se dedicarem ao cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Por fim, considerando a importância do tema, segue, por **sugestão**, **Minuta de Projeto Lei** que "DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUEM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba,
17 de março de 2025.


RIVALDO CAMPOS DE MEDEIROS
VEREADOR AUTOR